

LEI Nº 3.290, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.



INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL POR PRODUTIVIDADE À SER CONCEDIDA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E REVOGA AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE TRATAM SOBRE O INCENTIVO POR COBERTURA DE VISITA DOMICILIAR AO TEMPO EM QUE EXTINGUE A MESMA E REVOGA LEIS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que prestam serviços de saúde pública no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 2º. Ao Agente Comunitário de Saúde em plena atividade da sua função, será concedido, a título de incentivo, uma gratificação mensal, conforme percentual abaixo descrito:

I - de até 40,56% (quarenta inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) incidente sobre o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde investido no cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Maracanaú;

II - de até 40,56% (quarenta inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) incidente sobre o valor do repasse de custeio estabelecido pelo Ministério da Saúde relativo à estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, nos termos dos atos regulamentares e administrativos que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da Atenção Básica, referente aos servidores cedidos de outros entes da Federação que exercem suas funções e atribuições de Agente Comunitário de Saúde no Município de Maracanaú.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei será calculada conforme as diretrizes, normas, fiscalização e o acompanhamento dos atendimentos, do desempenho e da produtividade dos serviços a serem realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde, observando como quantitativo a ser atingido o número total de indivíduos de sua área adscrita, definido em processo de reterritorização vigente, e os parâmetros estabelecidos em seu Anexo Único, parte integrante desta Lei, da seguinte forma:

I - Os itens/parâmetros definidos no Anexo desta Lei terão sua execução verificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Maracanaú conforme seus métodos de acompanhamento, sendo definido, na periodicidade inerente ao mesmo, o percentual atingido individualmente pelo profissional em cada um deles;

II - Serão somados os percentuais individuais de todos os itens/parâmetros atingidos por cada profissional e será dividido o resultado dessa soma pela quantidade total de itens/parâmetros;

III - O cômputo do cálculo do inciso anterior servirá de base para aplicação da alíquota descrita nos incisos do art. 2º desta Lei, e obedecerá à seguinte proporção:

PERCENTUAL ATINGIDO PELO ACS	PERCENTUAL DO INCENTIVO PAGO AO ACS
≥ que 95%	100%
Entre 70% e 94,9%	70%
Entre 50% e 69,9%	50%
Menor que 50%	30%



Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela garantia da estrutura e das condições para o cumprimento das metas/indicadores constantes no Anexo Único desta Lei, através da disponibilização dos materiais e equipamentos de trabalho necessários para que os Agentes Comunitários de Saúde realizem suas atividades, não sendo o profissional penalizado nem sofrendo descontos em sua produtividade, quando o quesito não for cumprido por condições ou situação que ele não deu causa.

Art. 5º. O Agente Comunitário de Saúde fará jus ao incentivo quando estiver de férias, licença maternidade e licença paternidade.

§ 1º. O recebimento do incentivo no gozo das licenças e férias previstas no *caput* deste artigo, dar-se-á por meio do acréscimo ao percentual alcançado nos dias laborados no mês de referência daquele resultante da soma da percentagem dos dias não trabalhados.

§ 2º. O montante percentual diário será calculado através da divisão do total percentual (100%), pelos dias úteis de labor no mês de referência.

Art. 6º. O Incentivo não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos, nem servirá de base de cálculo para outras gratificações ou adicionais.

Art. 7º. Fica extinto o Incentivo por Cobertura de Visita Domiciliar criado pela Lei nº 1.111, de 28 de junho de 2006.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.285, de 14 de dezembro de 2022; 1.111, de 28 de junho de 2006; 1.288, de 22 de fevereiro de 2008 e 2.801, de 18 de março de 2019.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

[Assinatura]
ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 141/2022,
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

ANEXO ÚNICO

**DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS E MÉTODOS DE ACOMPANHAMENTO PARA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL
ALCANÇADO PELO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Nº	Parâmetro recomendado	Método de acompanhamento	Resultado
1	Notificar mensalmente e cadastrar individualmente todos os nascidos vivos em sua área de atuação na área de abrangência, e comprovar a realização das primeiras vacinas (BCG E HEPATITE B).	Cadastro Individual dos nascidos vivos, Formulário de Consolidado mensal, dispositivo eletrônico e Cartão Espelho.	
2	Que as crianças menores de 1 ano estejam com cobertura vacinal (VIP, PENTA, VORH, PNEUMO, MENINGO, FEBRE AMARELA) de 98%;	Cartão da criança/cartão controle da sala de imunização e dispositivo eletrônico.	
3	Que as crianças menores de 2 anos estejam com cobertura vacinal (VOP, DTP, PNEUMO, MENINGO, VARICELA) de 98%;	Cartão da criança/cartão controle da sala de imunização e dispositivo eletrônico.	
4	Que 98% de vacinação da Tríplice Viral D1 e D2 em crianças menores de 02 anos, dentro do prazo de administração conforme calendário de imunização.	Cartão da criança/cartão controle da sala de imunização e dispositivo eletrônico.	
5	Que 95% das crianças menores de 5 anos estejam com cobertura vacinal (DTP, VOP, FEBRE AMARELA, VARICELA)	Cartão da criança/cartão controle da sala de imunização e dispositivo eletrônico.	
6	Acompanhar mensalmente 95% das crianças menores de 2 anos;	Dispositivo eletrônico e formulário de visitas domiciliares.	
7	Realizar mensalmente o peso das crianças menores de 2 anos, com cobertura de 95%;	Dispositivo eletrônico e formulário de visitas domiciliares.	
8	Que 85% de primeira consulta odontológica nas crianças de 0 a 2 anos;	Cartão da criança e cartão controle.	
9	Identificar e encaminhar as gestantes para que 95% iniciem o pré-natal até a 12ª semana de Gestação;	Ficha Perinatal/accompanhamento da gestante.	
10	Acompanhar e Incentivar que pelos menos 95% das Gestantes compareçam as consultas conforme a programação;	Ficha de cadastro/accompanhamento da gestante e dispositivo eletrônico.	
	Que 95% de acompanhamento	Ficha Perinatal/Prontuário	





**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 29/12/22
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo
Mat. 47767

Andreza Keyvila

	odontológico em gestantes, encaminhando a cada trimestre de gestação para consulta odontológica.	Odontológico e relatórios do SISAB.	
12	Que 95% de visita domiciliar/acompanhamento às pessoas com Hipertensão Arterial Sistêmica;	Dispositivo eletrônico Cadastro individual, consolidado mensal e acompanhamento HAS.	
13	Que 95% de visita domiciliar/acompanhamento às pessoas com Diabetes Mellitus;	Dispositivo eletrônico Cadastro individual, consolidado mensal e acompanhamento DM.	
14	Encaminhar mensalmente o mínimo de 08 mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos, para a realização da prevenção de câncer de colo de útero.	Livro de Registro de Prevenções da USF, dispositivo eletrônico e consolidado mensal.	
15	Acompanhar em 100% pessoas com Tuberculose, realizando tratamento diretamente observado semanalmente, nos primeiros 02 meses de tratamento; quinzenalmente nos meses subsequentes até a conclusão;	Ficha TDO, dispositivo eletrônico, consolidado mensal e folha de visita domiciliar/acompanhamento TB.	
16	Acompanhar mensalmente em 100% pessoas com Hanseníase até a conclusão do tratamento;	Dispositivo eletrônico, consolidado mensal, formulário de visita domiciliar/acompanhamento.	
17	Acompanhar por meio de visitas domiciliares, 95% das famílias do seu território, exceto férias e licenças;	Dispositivo eletrônico e formulário de visita domiciliar.	
18	Notificar mensalmente 100% de todos os óbitos na área de abrangência;	Dispositivo eletrônico e consolidado mensal.	
19	Cadastrar famílias/usuários novos no território e manter o cadastro dos usuários atualizado em 95% conforme RT;	Dispositivo eletrônico e relatórios do sistema de informação vigente.	
20	Realizar acompanhamento, monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de COVID19 em sua área de abrangência, informando à equipe a situação de cumprimento de isolamento e estado clínico do mesmo, sendo para isso essencial que a Administração Municipal garanta o fornecimento de EPI's para a segurança do Agente	Através da Ficha de Monitoramento COVID – Equipe/ACS.	
21	Realizar mensalmente palestras educativas em sua microárea de abrangência, conforme temática divulgada pela Gestão ou a necessidade do território;	Folha de Atividade coletiva e planilha de atividades desenvolvidas pelo ACS.	





**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 09/12/22
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo
Mat. 47767

Andreza Keyvila

22	Realizar ações educativas e preventivas de combate ao Aedes Aegypti, mensalmente, conforme Índice de Infestação Predial do território, devendo ter ao menos 1x ao mês, ações intensivas junto ao território, bem como aos pacientes com suspeita de Arboviroses;	Folha de Atividade coletiva e planilha de atividades desenvolvidas pelo ACS.	
23	Comparecer em 100% de todas as reuniões convocadas pelo enfermeiro supervisor e coordenação do PACS, exceto em gozo de férias e licenças.	Prontuário eletrônico, ficha de atividade coletiva do E-SUS e Ata da reunião.	
24	Acompanhar por meio de visitas domiciliares, 95% dos pacientes domiciliados e acamados, exceto férias e licenças;	Dispositivo eletrônico, consolidado mensal e formulário de visita domiciliar.	<i>cat</i>

